

**EXCELENTÍSSIMO (A)SENHOR (A) DIRETORA SUPERINTENDENTE DO
SEBRAE-TO**

RECEBEMOS
EM 18 / 12 / 14
às 17 : 25
JK

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ludmila Santana Barbosa
Analista Técnico - CPL
SEBRAE-TO

CONCORRENCIA SEBRAEnº 011/2014

PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA, já
qualificada nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
apresentar **CONTRARRAZÕES**ao Recurso
interposto pela empresa **LOGOS PROPAGANDA
LTDA**, com fundamento nos seguintes argumentos:



SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Logos Propaganda Ltda interpôs recurso asseverando que a empresa Recorrida teria descumprido o item 7.5 do edital, uma vez que a mesma deveria apresentar em número máximo de 03 (três) para cada item exigido no edital, quais sejam: filmes para TV, Spot de rádio, anúncio de jornal, anúncio de revista e peças de mídias externas.

Conforme exposto nas razões recursais, a Recorrida deixou de apresentar peças do repertório para os meios Jornal e mídia externa.

Por derradeiro, requero recebimento do recurso com efeito suspensivo e no mérito o seu provimento para desclassificar a proposta da recorrida.

DOS EFEITOS DO RECURSO

De plano não poder prosperar o pedido da Recorrente no recebimento do presente recurso com efeito suspensivo, visto que o item 16.6 do edital, estatui que os recursos terão efeito suspensivo.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente argumenta que devido a Recorrida não ter apresentado duas peças do repertório, inequivocamente, deverá ser desclassificada do certame, o que não pode prosperar, senão vejamos:

O item 7.5 do edital exige dos concorrentes a apresentação de Repertório sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 03 (três) filmes de TV(DVD), 03 (três) spots de rádio (CD), 03 (três) anúncios de jornal, 03 (três) anúncios de revista e até 03 (três) peças de “mídia externa”, com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.



No item 12.2, foi estabelecida a forma do julgamento da proposta técnica, sendo que no item 12.2.2 aduz que no caso do repertório serão atribuída pontuação de seguinte forma:

- 12.2.2 Repertório: 10 (dez) pontos (sendo, no máximo, 3,34 (três e trinta e quatro) pontos para o item “a” e 3,33 (três e trinta e três) para os itens “b” e “c”:
- a) A ideia criativa e sua pertinência.
 - b) A clareza da exposição.
 - c) A qualidade da execução e do acabamento.

Nesse diapasão, no item 12.3 fica delineado que a cada uma das alíneas indicadas nos itens anteriores serão atribuídos os pontos alidefinidos, levando-se em consideração o atendimento de todos os tópicos exigidos para as respectivas alíneas do item 12.2, o critério de pontuação para cada um dos itens referentes às alíneas “a”, “b” e “c” disposto no Anexo II definir e tabela abaixo:

ATENDIMENTO PONTUAÇÃO

- Excelente 100 % da pontuação do item
- Ótimo 90% da pontuação do item
- Muito Bom 80% da pontuação do item
- Bom 70% da pontuação do item
- Regular 60 % da pontuação do item
- Não atendeu 10 % da pontuação do item
- Não apresentou 0 % da pontuação do item

Destarte, sem muito esforço conclui-se que no presente caso não é cabível a desclassificação da proposta técnica da Recorrida, pois houve a apresentação de todo o material descrito no item 7, com a exceção de duas

peças publicitárias descritas no item 7.5, sendo no máximo aplicação de pontuação proporcional aos materiais apresentados.

4 – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer seja o recurso recebido sem a aplicação dos efeitos suspensivos e no mérito julgado improvido.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2014.



PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA
CNPJ:06.170766/0001-09